



República Federativa do Brasil  
Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmares do Sul

**EDITAL N.º 7.331, DE 14 DE MARÇO DE 2024.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2024 – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**  
**Modo de disputa: aberto, Orçamento sigiloso**

Contratação de empresa para serviços de transporte escolar.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL** no uso de suas atribuições torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa para serviços de transporte escolar, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br/>, no dia **01 de abril de 2024, às 14h30min**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até **às 14h30min**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

O orçamento da Administração é sigiloso, com fundamento no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

#### **1. DO OBJETO:**

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa, devidamente habilitada, para a prestação de serviços de transporte escolar, conforme especificações dos itens abaixo e detalhados no termo de referência (ANEXO I):

Item	Itinerário	Apresentação	Quantidade
1	Itinerário Casa Velha/Palmares do Sul (EEEM Prof.º Albano Alves Pereira, EEEF Padre Luiz Fischer, EEEF Manoel Luiz, EMEI Luluzinha, EMEI Pintando 7 e EMEI Peixinho Dourado)	Mês	9
2	Itinerário Butiatuva/Palmares do Sul (EEEM Prof.º Albano Alves Pereira, EEEF Padre Luiz Fischer, EEEF Manoel Luiz, EMEI Luluzinha e EMEI Pintando 7)	Mês	9

1.1.1 Todos os itens serão executados conforme especificações contidas em cada Planilha de Custos e Itinerários e Horários anexos a este edital.

#### **1.2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

1.2.1 – Os veículos contratados deverão obedecer o a idade máxima de fabricação conforme legislação vigente, a prestação do serviço de transporte deverá ser de forma contínua dentro da vigência do contrato, é de obrigação da empresa a substituição de veículo até 24 horas caso haja algum problema com o veículo oficial da linha. Antes do início dos serviços contratados será exigido cópias físicas dos seguintes documentos, Doc Seguro DAER, CERTIFICADO DE INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR CISV ESCOLAR a cada 180 dias, documentação de autorização junto ao DETRAN para transporte escolar, documentação de vínculo empregatício de todos funcionários do contrato,(GFIP) sendo motoristas e monitores e documentação dos veículos. A não apresentação dos documentos junto a Secretaria de Educação implicará no barramento do início das atividades da empresa, se não cumprida as leis empregatícias poderá haver a desclassificação da empresa. Será também feito inspeções sem aviso prévio por parte dos fiscais de contrato indicados pela secretaria, afim de averiguar as condições do veículo, e documentação, se constatado irregularidades a

empresa será notificada via e-mail oficial e terá o prazo de 5 cinco dias para regularizar em caso de irregularidades leves e 48 horas para irregularidades mais graves, sem haver prejuízos a linha.

1.2.1.2 - Condições do ônibus: a contratada deve manter o ônibus em pleno estado de funcionamento e limpeza. Em caso de defeitos no veículo, a empresa deve disponibilizar outro ônibus para realizar o serviço, sem prejudicar o trajeto.

1.2.2 – O condutor do veículo deverá satisfazer os requisitos descritos no Art. 138, do Código de Trânsito Brasileiro e deverá ser contratado pelo licitante com anotação em Carteira Profissional.

1.2.3 – O licitante vencedor deverá obrigatoriamente fazer seguro especial, com prazo de vigência que abranja o prazo do contrato, com os seguintes requisitos mínimos e valores compatíveis com os exigidos pelo DAER (Recefitur):

1	Danos Corporais e / ou Materiais causados a Passageiros	
2	Responsabilidade Civil para danos causados a terceiros	Danos Materiais
		Danos Corporais
3	Acidentes Pessoais para Condutor e funcionário (1 condutor e 1 monitor)	Morte Acidental
		Invalidez Permanente
4	Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), por passageiro.	Morte Acidental
		Invalidez Permanente

1.2.4 – O itinerário, as datas e os horários poderão ser alterados pelo Município de acordo com a necessidade do serviço; quando essas alterações implicarem modificação de custos (redução ou aumento), ou esses serão objeto de aditivo contratual e repactuação dos valores, desde que o mesmo não seja alterado em mais de 25% (vinte e cinco por cento).

1.2.5 – Os serviços serão prestados no período a contar da autorização para início dos serviços compreendido entre o dia 01 de abril de 2024 até o 16 de dezembro de 2024, nos outros anos ao início do ano letivo e no final do ano letivo, conforme especificado no Termo de Referência e Calendário Letivo da Secretaria de Educação.

1.2.6 – Sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, todos os serviços serão fiscalizados pelo Município, através da Secretaria Municipal de Educação, a qualquer hora, pela Comissão Fiscalizadora do Contrato designada por esta secretaria.

1.2.7 – A contratada prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo Município, colaborando com a fiscalização dos serviços, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

1.2.8 – No caso de recusa ao atendimento de qualquer reclamação independente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente à contratada, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

1.2.9 – A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, alunos ou terceiros, quando da execução dos serviços.

1.2.10 – Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da contratada, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço.

1.2.11 – Os empregados da contratada disponibilizados para prestação do serviço (condutor e monitor) deverão frequentar, os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela contratante, sempre que solicitado.

1.2.12 - Motorista habilitado com categoria D ou E com curso de transporte coletivo e transporte escolar. A empresa deverá providenciar a reposição do prestador de serviço faltoso por outro que tenha a mesma habilitação e curso de transporte coletivo sem que haja atrasos no trajeto.

1.2.13 - Monitor de transporte escolar: a contratada deve disponibilizar um monitor durante todo o trajeto que o ônibus realizar, para que seja responsável pela segurança, pelo embarque e desembarque dos alunos nas suas respectivas paradas. A empresa deverá providenciar a reposição do prestador de serviço faltoso por outro sem que haja atrasos no trajeto.

1.2.14 - A empresa licitante vencedora deverá substituir qualquer profissional prestador de serviços cuja conduta for considerada inadequada pela Secretaria de Educação, dentro do

prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação a ser expedida pela Secretária de Educação ou Fiscal do Contrato.

1.2.15 – Os casos omissos a este Edital serão esclarecidos através do Código de Trânsito Brasileiro e dos princípios gerais de direito. Demais especificações conforme Termo de Referência Anexo, o qual é parte integrante deste edital.

1.2.16 – Os veículos deverão seguir os padrões de adesivagem e características descritos por lei no art da CBT para o transporte escolar.

## **2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME**

**2.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

**2.2.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br/>.

**2.3.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

**2.3.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**2.3.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**2.3.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

**2.3.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

**2.3.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

## **3. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.1.** As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

**3.2.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

**3.2.1** Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

**3.2.2** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.2.3.** Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**3.2.4.** Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.2.5.** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

**3.2.6.** Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República

**3.3.** Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo de 24 horas.

#### **4. PROPOSTA**

**4.1.** O prazo de validade da proposta é de 60 dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

**4.2.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação completa os valores unitários por diária, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

**4.3.** O valor proposto deve abranger todos os custos à prestação dos serviços, como transporte, alimentação, EPIs, impostos, taxas, tributos e todos os direitos trabalhistas dos empregados envolvidos na efetivação dos serviços.

**4.4.** Todos os custos devem constar em planilha de custos conforme modelo anexo, o qual é parte integrante deste Edital. O licitante declarado vencedor fica obrigado anexar a referida **planilha junto a proposta final.**

#### **5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

##### **5.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

##### **5.1.3 REGULARIDADE FISCAL:**

- a) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- b) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

##### **5.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA:**

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**5.1.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do Estado da sede/matriz da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

#### **6. VEDAÇÕES**

**6.1** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil,

por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**6.2.** O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**6.3.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

## **7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**7.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

**7.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

**7.3.** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

**7.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

## **8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**8.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

**a)** contiverem vícios insanáveis;

**b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

**c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;

**d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**f)** forem omissas em pontos essenciais;

**8.3** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**8.4.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**8.5.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**8.6.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**8.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

**8.7.1** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**8.7.2.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.7.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**8.7.4.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 1,00 (um real) que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

**8.7.5** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

**8.7.6** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**8.8** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

**8.9** O valor da proposta será reajustado pelo(s) índice(s) IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

## **9. MODO DE DISPUTA**

**9.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

**9.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**9.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**9.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**9.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%

**9.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico (portal) de realização do pregão.

## **10 CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**10.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

**101.2.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**10.1.3.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

**10.1.4.** O disposto no item 10.1.2 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

**10.2.** Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

**c)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle

**10.3.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**a)** empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

**b)** empresas brasileiras;

**c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**e)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

## **11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**

**11.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**11.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

**11.2.1. Na proposta final constará obrigatoriamente contato oficial do fornecedor, telefone, endereço eletrônico (e-mail), pelo qual será realizada todos os contatos necessários, como: envio de empenhos, contrato e notificações. Sempre que houver alteração de telefone ou e-mail o fornecedor fica obrigado a informar a alteração.**

**11.2.1.1 – Planilha de custos conforme modelo que sugere o Município em planilha anexa.**

**11.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

**11.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

## **12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**12.1.** Encerrada a etapa de propostas, o licitante melhor classificado enviará a documentação de habilitação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**12.2.** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**12.3.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**12.4.** O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**12.5.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 12.1 para o envio da documentação de habilitação.

**12.6.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**12.7.** A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento do Poder Público.

**12.8.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

### **13. RECURSO**

**13.1.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação.

**13.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

**13.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b)** a apreciação dar-se-á em fase única.

**13.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**13.6.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

### **14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

**14.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

### **15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**15.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, úteis, a contar da data do recebimento do arquivo com contrato por e-mail oficial da licitante (informado na proposta), assinar o Contrato e remeter para o endereço Rua Nossa Senhora dos Navegantes, 590, Centro, Palmares do Sul – RS, CEP: 95.540-000, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**15.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**15.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**15.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**15.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

**15.7.** O LICITANTE VENCEDOR que vier a contratar com a administração comprometer-se-á a efetuar com rigorosa pontualidade os recolhimentos legais relativos ao INSS, FGTS, COFINS, CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, ETC, bem como manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência do contrato, sob pena de não pagamento até a regularização destas condições.

**15.8.** A contratada fica obrigada a dar início aos serviços no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da autorização de início, o atraso no início dos serviços, será tratado como inexecução contratual, conforme penalidades deste edital.

## **16. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA**

**16.1** A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

**16.2** A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico/termo de referência, Anexo I, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

**16.3** A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

## **17. PRAZOS DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA DO CONTRATO E REAJUSTAMENTO**

**17.1.** O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 5 anos, com o início neste ano no dia 01 de abril de 2024 até o 16 de dezembro de 2024, nos outros anos ao início do ano letivo e no final do ano letivo, podendo ser prorrogado uma vez, justificadamente, a critério da Administração, por igual período.

**17.2.** O objeto da presente licitação deverá ser executado no prazo de 5 (cinco) anos, com o início neste ano no dia 01 de abril de 2024 até o 16 de dezembro de 2024, nos outros anos ao início do ano letivo e no final do ano letivo, podendo ser prorrogado uma vez, justificadamente, a critério da Administração, por igual período.

**17.3.** O valor do presente contrato é fixo e não sofrerá qualquer forma de reajustamento no primeiro ano, podendo sofrer alteração em caso de prorrogação de contrato (que ultrapasse 12 meses), aplicando-se a variação do IPCA. Extinta ou modificada a legislação em vigor, o reajustamento será feito de conformidade com a lei determinar, de forma a garantir o equilíbrio financeiro dos valores ajustados.

**17.4.** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do

equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

**17.5.** Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

## **18. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**18.1.** O pagamento será efetuado contra empenho, mensalmente, até o décimo dia do mês posterior, referente aos serviços efetivamente prestados, conforme valores constantes no contrato e planilha anexa a proposta da licitante, mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura, juntamente aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pela Secretária de Educação.

**18.2.** Para liberação de cada pagamento o fiscal do contrato irá verificar se o licitante vencedor está mantendo todas as condições de habilitação iniciais.

**18.3.** O Município efetuará as retenções tributárias e previdenciárias estipuladas em Lei no ato de cada pagamento.

**18.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência na execução dos serviços.

**18.5.** O Município pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**18.6.** A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento

**18.7.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

**18.8.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

**18.9.** As despesas decorrentes desta contratação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: conforme reserva de recurso anexa.

## **19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

**19.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital as seguintes sanções:

**a)** advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;

**b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado, conforme casos abaixo:

**b.1)** Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do total do contrato: no caso da falta de correção de irregularidade advertida no prazo estipulado e / ou reincidência de irregularidade, já advertida, nos serviços.

**b.2)** Multa de 1 % (um por cento) por dia de não cumprimento dos serviços, limitado este a 2 (dois) dias no decorrer do contrato, após o qual será considerado inexecução contratual parcial;

**b.3)** Multa de 6% (seis por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, limitado a 5 (cinco) dias de inexecução no decorrer do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

**b.4)** Multa de 30 % (trinta por cento) no caso de inexecução total do contrato, no caso de período superior a 5 (cinco) dias de inexecução dos serviços no decorrer do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos).

**Observação:** as multas serão calculadas sobre o montante integral (valor total) do contrato. Os atrasos que tratam as alíneas acima não serão penalizados somente quando devidamente justificado pelo licitante e aceito pela Secretaria solicitante.

**c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**19.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 19.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**19.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.2 do presente Edital.

**19.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**19.6.** A aplicação das sanções previstas no item 19.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**19.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**19.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**19.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**19.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**19.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**19.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**19.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 19.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**19.14.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

**19.14.1.** Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**19.15** No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, o Município poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

**19.16** Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

**19.17** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

## **20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**20.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do portal de realização deste pregão, no horário de expediente (até as 17h).

**20.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico do Município e no portal de realização deste pregão.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**21.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**21.2.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**21.3.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**21.4.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

**21.5.** Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no edital.

**21.6.** São partes integrantes deste Edital: Anexo I - Termo de Referência, Planilha e Minuta de Contrato.

**21.7.** Fica eleito o Foro da Comarca de Palmares do Sul – RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**21.8.** Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min horas, pela Secretaria de Administração pelo fone / fax: (51) 3668.3133. E-mail: [pregao@palmaresdosul.rs.gov.br](mailto:pregao@palmaresdosul.rs.gov.br)

GABINETE DO PREFEITO DE PALMARES DO SUL (RS), em 14 de março de 2024.

MAURÍCIO DA SILVA MUNIZ  
Prefeito Municipal

REGISTRE - SE E PUBLIQUE – SE

RODRIGO MACHADO MARTINS  
Secretário de Administração

## TERMO DE REFERÊNCIA

### OBJETO

Serviço de transporte escolar para os alunos da rede de ensino para o ano letivo de 2024 para os seguintes itinerários:

Item	Descrição	Escola
1	Itinerário Casa Velha/Palmars do Sul	EEEM Prof.º Albano Alves Pereira, EEEF Padre Luiz Fischer, EEEF Manoel Luiz, EMEI Luluzinha, EMEI Pintando 7 e EMEI Peixinho Dourado
2	Itinerário Butiatuva/Palmars do Sul	EEEF Padre Luiz Fischer, EEEF Manoel Luiz, EMEI Luluzinha e EMEI Pintando 7

## ESPECIFICAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO

### Item 1: Casa Velha/Palmars do Sul

Linha: Casa Velha (Beco do Guará, Beco da Igreja e Beco dos Bins)

Manhã: (7 horas) Saída da Casa Velha (Beco do Guará), passando pelo Beco da Igreja vindo pela estrada Pedro Simão e passando pelo Beco dos Bins, seguindo pela via principal até Palmars do Sul. Entrega os alunos nas escolas EEEM Prof.º Albano Alves Pereira, EEEF Padre Luiz Fischer, EEEF Manoel Luiz, EMEI Luluzinha, EMEI Pintando 7 e EMEI Peixinho Dourado.

Tarde: (11h50min) Saída De Palmares, recolhe os alunos nas mesmas escolas que foram entregues e faz o trajeto inverso. Na parte do meio dia conforme for entregando os alunos do turno da manhã já irá arrecadando os alunos do turno da tarde retornando para sede.

Tarde: (17 horas) Serão arrecadados os alunos do turno da tarde e entregues sendo pelo mesmo trajeto que foi feito meio dia, encerrando na Casa Velha.

## **Item 2: Butiatuva/Palmares do Sul**

Linha: Butiatuva

Manhã: (7h15min) Saindo da Butiatuva em frente ao antigo Posto de Saúde, segue pela Avenida principal até Palmares. Entrega alunos na EEEF Padre Luiz Fischer, EEEF Manoel Luiz, EMEI Luluzinha e EMEI Pintando 7.

Tarde: (11h45min) Saída de Palmares do Sul, recolhe os alunos nas mesmas escolas que foram entregues, fazendo o caminho inverso. Na parte do meio dia, conforme for entregando os alunos do turno da manhã, já irá arrecadando os alunos do turno da tarde

Tarde: (17 horas) Os alunos do turno da tarde, são arrecadados, e entregues sendo pelo mesmo trajeto que foi feito meio-dia. OBS: Na parte da tarde a última parada é em frente a Estância do Rolantes, no Distrito de Butiatuva.

## **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Condições do ônibus: a contratada deve manter o ônibus em pleno estado de funcionamento e limpeza. Em caso de defeitos no veículo, a empresa deve disponibilizar outro ônibus para realizar o serviço, sem prejudicar o trajeto.

Motorista: condutor deve ter a documentação necessária para realizar o serviço de transporte escolar CNH com curso de transporte de coletivo e transporte escolar, Apresentação de documentos: "antes do início do contrato" as seguintes documentações físicas deverão ser apresentada ao Coordenador de transporte Escolar da secretaria de educação, para que seja liberado o início dos serviços. Documentação de Seguro padrão transporte do DAER, documentação com registros no Ministério do Trabalho dos funcionários e nomear funcionários que trabalharam em cada linha, documentos de certificado de inspeção de segurança veicular CISV ESCOLAR renovável a cada seis meses, alvará de ficha corrida dos funcionários. Fica também prevista inspeções sem breve aviso por parte dos fiscais de contrato para averiguar condições do veículo e validade das certificações do motorista. A empresa deverá providenciar a reposição do

prestador de serviço faltoso por outro que tenha a mesma habilitação sem que haja atrasos no trajeto.

Monitor de transporte escolar: a contratada deve disponibilizar um monitor durante todoo trajeto que o ônibus realizar, para que seja responsável pela segurança, pelo embarque e desembarque dos alunos nas suas respectivas paradas. A empresa deverá providenciar a reposição do prestador de serviço faltoso por outro sem que haja atrasos no trajeto.

Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da contratada, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer fatos que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço.

A empresa licitante vencedora deverá substituir qualquer profissional prestador de serviços cuja conduta for considerada inadequada pela Secretaria de Educação, dentro do prazomáximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação a ser expedida pela Secretária de Educação ou Fiscal do Contrato.

## **FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Será realizada sem breve aviso inspeções por intermédio de servidor designado atravésde Portaria, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, condições e documentações do veículo e sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de qualquer dos fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas com prazo estipulado, bem como valores das linhas referenciados no ETP deste processo.

## **PRAZO DE EXECUÇÃO**

Serviço realizado por 5 anos, com o início neste ano no dia 01 de abril de 2024 até o 16de dezembro de 2024, nos outros anos ao inicio do ano letivo e no final do ano letivo.

MÁRCIA TEREZINHA DE OLIVEIRA BINS  
Secretária Municipal de Educação

## MINUTA DE CONTRATO



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Palmares do Sul**

Contrato n.º **xx/xxxx** de prestação de serviço, que  
entre si, celebram o Município de Palmares do Sul e a  
empresa **xxxxxxxxxxxx**, para os fins que se especifica.

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob n.º 90.836.701/0001-58, com sede na Rua Nossa Senhora dos Navegantes, n.º 442, cidade de Palmares do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MAURÍCIO DA SILVA MUNIZ**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **xxxxxxxxxxxx**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º **xxxxxxxx**, estabelecida na **xxxxxxxx**, neste ato representado por **xxxxxx**, inscrito no CPF sob n.º **xxxxx**, RG sob n.º **xxxx**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O presente Contrato tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante Licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º xx/xxxxx** nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e, ainda pelo estabelecido no **EDITAL N.º xxxxx** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Prestação de serviços de transporte escolar, conforme especificações dos itens abaixo e detalhados no termo de referência anexo ao **EDITAL N.º xxxxx**.

<b>Item</b>	<b>Itinerário</b>	<b>Apresentação</b>	<b>Quantidade</b>
1	Itinerário Casa Velha/Palmares do Sul (EEEM Prof.º Albano Alves Pereira, EEEF Padre Luiz Fischer, EEEF Manoel Luiz, EMEI Luluzinha, EMEI Pintando 7 e EMEI Peixinho Dourado)	Mês	9
2	Itinerário Butiatuva/Palmares do Sul (EEEM Prof.º Albano Alves Pereira, EEEF Padre Luiz Fischer, EEEF Manoel Luiz, EMEI Luluzinha e EMEI Pintando 7)	Mês	9

1.2. Todos os itens serão executados conforme especificações contidas em cada Planilha de Custos e Itinerários e Horários anexos a o **EDITAL N.º xxxxx**.

### **CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - Os veículos contratados deverão obedecer o a idade máxima de fabricação conforme legislação vigente, a prestação do serviço de transporte deverá ser de forma continua 2 dentro da vigência do contrato, é de obrigação da empresa a substituição de veículo até 24 horas caso haja algum problema com o veículo oficial da linha. Antes do início dos serviços contratados sera exigido copias físicas dos seguintes documentos, Doc Seguro DAER, CERTIFICADO DE INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR CISV ESCOLAR a cada 180 dias, documentação de autorização junto ao DETRAN para transporte escolar, documentação de vínculo empregatício de todos funcionários do contrato,(GFIP) sendo motoristas e monitores e documentação dos veículos. A não apresentação dos documentos junto a Secretaria de Educação implicara no barramento do início das atividades da empresa, se não cumprida as leis empregatícias poderá haver a desclassificação da empresa. Será também feito inspeções sem aviso prévio por parte dos fiscais de contrato indicados pela secretaria, afim de averiguar as condições do veículo, e documentação, se constatado irregularidades a empresa

será notificada via e-mail oficial e terá o prazo de 5 cinco dias para regularizar em caso de irregularidades leves e 48 horas para irregularidades mais graves, sem haver prejuízos a linha.

2.2 - Condições do ônibus: a contratada deve manter o ônibus em pleno estado de funcionamento e limpeza. Em caso de defeitos no veículo, a empresa deve disponibilizar outro ônibus para realizar o serviço, sem prejudicar o trajeto.

2.3 – O condutor do veículo deverá satisfazer os requisitos descritos no Art. 138, do Código de Trânsito Brasileiro e deverá ser contratado pela CONTRATADA com anotação em Carteira Profissional.

2.4 – A CONTRATADA deverá obrigatoriamente fazer seguro especial, com prazo de vigência que abranja o prazo do contrato, com os seguintes requisitos mínimos e valores compatíveis com os exigidos pelo DAER (Recefitur):

1	Danos Corporais e / ou Materiais causados a Passageiros	
2	Responsabilidade Civil para danos causados a terceiros	Danos Materiais
		Danos Corporais
3	Acidentes Pessoais para Condutor e funcionário (1 condutor e 1 monitor)	Morte Acidental
		Invalidez Permanente
4	Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), por passageiro.	Morte Acidental
		Invalidez Permanente

2.5 – O itinerário, as datas e os horários poderão ser alterados pelo Município de acordo com a necessidade do serviço; quando essas alterações implicarem modificação de custos (redução ou aumento), ou esses serão objeto de aditivo contratual e repactuação dos valores, desde que o mesmo não seja alterado em mais de 25% (vinte e cinco por cento).

**2.6 – Os serviços serão prestados no primeiro ano, ou seja 2024, de 01 de abril de 2024 até o 16 de dezembro de 2024, nos outros anos ao início do ano letivo e no final do ano letivo, conforme especificado no Termo de Referência e Calendário Letivo da Secretaria de Educação.**

2.7 – Sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, todos os serviços serão fiscalizados pelo Município, através da Secretaria Municipal de Educação, a qualquer hora, pela Comissão Fiscalizadora do Contrato designada por esta secretaria.

2.8 – A contratada prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo Município, colaborando com a fiscalização dos serviços, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

2.9 – No caso de recusa ao atendimento de qualquer reclamação independente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente à contratada, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

2.10 – A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, alunos ou terceiros, quando da execução dos serviços.

2.11 – Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da contratada, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço.

2.12 – Os empregados da contratada disponibilizados para prestação do serviço (condutor e monitor) deverão frequentar, os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela contratante, sempre que solicitado.

2.13 - Motorista habilitado com categoria D ou E com curso de transporte coletivo e transporte escolar. A empresa deverá providenciar a reposição do prestador de serviço faltoso por outro que tenha a mesma habilitação e curso de transporte coletivo sem que haja atrasos no trajeto.

2.14 - Monitor de transporte escolar: a contratada deve disponibilizar um monitor durante todo o trajeto que o ônibus realizar, para que seja responsável pela segurança, pelo embarque e desembarque dos alunos nas suas respectivas paradas. A empresa deverá providenciar a reposição do prestador de serviço faltoso por outro sem que haja atrasos no trajeto.

2.15 – A CONTRATADA deverá substituir qualquer profissional prestador de serviços cuja conduta for considerada inadequada pela Secretaria de Educação, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação a ser expedida pela Secretária de Educação ou Fiscal do Contrato.

2.16 – Os casos omissos no **EDITAL N.º xxxx** serão esclarecidos através do Código de Trânsito Brasileiro e dos princípios gerais de direito. Demais especificações conforme Termo de Referência Anexo, o qual é parte integrante no **EDITAL N.º xxxx**.

2.17 – Os veículos deverão seguir os padrões de adesivagem e características descritos por lei no art da CBT para o transporte escolar.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO RECURSO FINANCEIRO.**

3.1. O preço mensal a ser pago pelo MUNICÍPIO será de **R\$ xxxxxxx**

3.2. O pagamento será efetuado contra empenho, mensalmente, até o décimo dia do mês posterior, referente aos serviços efetivamente prestados, conforme valores constantes no contrato e planilha anexa a proposta da CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura, juntamente aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pela Secretária de Educação.

3.3. Para liberação de cada pagamento o fiscal do contrato irá verificar se a CONTRATADA está mantendo todas as condições de habilitação iniciais.

3.4. O Município efetuará as retenções tributárias e previdenciárias estipuladas em Lei no ato de cada pagamento.

3.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência na execução dos serviços.

3.6. O Município pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

3.7. A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento

3.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

3.9. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

3.10. As despesas decorrentes desta contratação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06: Secretaria de Educação  
06.01: Educação Básica  
2055: Transporte Escolar de Alunos do Ensino Fundamental  
33903932: Transporte Escolar 8160

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS.**

4.1. O valor do presente contrato é fixo e não sofrerá qualquer forma de reajustamento no primeiro ano, podendo sofrer alteração em caso de prorrogação de contrato (que ultrapasse 12 meses), aplicando-se a variação do **IPCA**. Extinta ou modificada a legislação em vigor, o reajustamento será feito de conformidade com a lei determinar, de forma a garantir o equilíbrio financeiro dos valores ajustados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

5.1 - Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

5.2 - Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

6.1. Os serviços serão prestados no primeiro ano, ou seja 2024, de 01 de abril de 2024 até o 16 de dezembro de 2024, nos outros anos ao início do ano letivo e no final do ano letivo, conforme especificado no Termo de Referência e Calendário Letivo da Secretaria de Educação.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A CONTRATADA deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

7.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico/termo de referência anexo ao **EDITAL N.º xxxx**, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

7.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

7.4. A CONTRATADA está obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização, pelo CONTRATANTE, da execução do serviço do presente contrato, por funcionários seus e/ou prepostos por ele indicados, facultando-lhes o livre acesso a todos os registros e documentos pertinentes ao objeto deste contrato, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do CONTRATANTE.

7.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021.

7.6. Fica obrigada a CONTRATADA a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.

7.7. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

#### **CLÁUSULA OITO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 07 da Lei n.º 14.133/2021.

8.3. Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

8.4. Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa executar os serviços que lhe são confiados.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES**

9.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos do artigo 124, I, b da Lei nº 14.133/2021, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo, inciso II do mesmo artigo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS.**

10.1. A CONTRATADA cabe os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas de Consolidação das Leis de Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1. Promover, por intermédio de servidor designado através de Portaria, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de qualquer dos fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 do **EDITAL N.º xxxx** as seguintes sanções:

a) advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado, conforme casos abaixo:

b.1) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do total do contrato: no caso da falta de correção de irregularidade advertida no prazo estipulado e / ou reincidência de irregularidade, já advertida, nos serviços.

b.2) Multa de 1 % (um por cento) por dia de não cumprimento dos serviços, limitado este a 2 (dois) dias no decorrer do contrato, após o qual será considerado inexecução contratual parcial;

b.3) Multa de 6% (seis por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, limitado a 5 (cinco) dias de inexecução no decorrer do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

b.4) Multa de 30 % (trinta por cento) no caso de inexecução total do contrato, no caso de período superior a 5 (cinco) dias de inexecução dos serviços no decorrer do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante integral (valor total) do contrato. Os atrasos que tratam as alíneas acima não serão penalizados somente quando devidamente justificado pelo CONTRATADA e aceito pela Secretaria de Educação.

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 19.2. do **EDITAL N.º xxxx** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

12.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.2 do **EDITAL N.º xxxx**.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. A aplicação das sanções previstas no item 19.2. **EDITAL N.º xxxx** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7. Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea “b”, do **EDITAL N.º xxxx**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.2 **EDITAL N.º xxxx** a CONTRATADA será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 19.2 do **EDITAL N.º xxx** exigirá, como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12.14. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

12.14.1. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

12.15. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, o Município poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

12.16. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

12.17. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO DO CONTRATO**

13.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021.

13.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no artigo 138, da Lei n.º 14.133/2021.

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

13.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VINCULAÇÃO DO EDITAL**

15.1. O presente contrato será publicado, por extrato, na imprensa oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro do Município de Palmares do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

16.2. E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três (3) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Palmares do Sul(RS), XXXXX

Contratante

Contratada

### TESTEMUNHAS:

<b>NOME:</b>	<b>NOME:</b>
<b>CPF:</b>	<b>CPF:</b>
<b>RG:</b>	<b>RG:</b>